



RESOLUÇÃO Nº 041, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.011621/2024-13; e
- o Parecer nº 061, de 27/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Psicologia (PPGPSI), conforme consta do Processo nº 23122.011621/2024-13 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Universidade Federal
de São João del-Rei



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

DAS GENERALIDADES DO PROGRAMA

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Psicologia às normas vigentes, o disposto abaixo apresenta com mais detalhes as disposições de funcionamento do Programa.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVO DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei, é constituído pelo ciclo de estudos regulares em seguimento ao de Graduação e inclui: Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Psicologia.

Parágrafo Único. O Programa confere os Graus de Mestre(a) e Doutor(a) em Psicologia.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de São João del-Rei tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais, de ensino e de pesquisa em Psicologia, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Art. 3º Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Psicologia são:

I - Proporcionar o aprimoramento em Psicologia, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;

II - Desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, por meio do ensino e da pesquisa na UFSJ;

III - Interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;

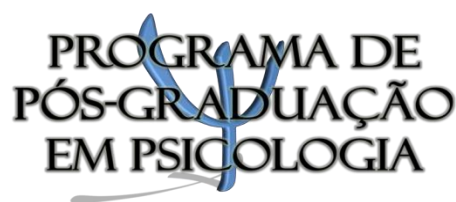
IV – Formar profissionais que atendam às exigências do ensino, da pesquisa e da qualificação profissional;

V - Promover a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, de modo a contribuir para o bem-estar da sociedade;

VI – Desenvolver o conhecimento e a articulação científica integrada;



Universidade Federal
de São João del-Rei



VII- Fomentar parcerias e convênios interinstitucionais, nacionais e internacionais, de ensino e pesquisa com o setor produtivo e as organizações sociais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Psicologia será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado do Programa;

II - Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é diretamente subordinada à Coordenação do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 5º O Colegiado do Programa é o órgão normativo, consultivo e deliberativo, e constituído pelos seguintes membros:

I – Pelo(a) coordenador(a) do Programa;

II - Pelo(a) vice-coordenador(a) do Programa;

III - Por outros três docentes do curso, eleitos por seus pares;

IV - Por pelo menos um(a) discente do curso ou Programa, eleito(a) por seus pares;

Art. 6º A composição do Colegiado deve contemplar a representação dos docentes das duas Linhas de Pesquisa do Programa: Fundamentos Teóricos e Filosóficos da Psicologia e Instituições, Saúde e Sociedade.

Art. 7º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos são paritários.

Art. 8º O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia são eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do curso, obedecidas as normas do Conselho Universitário, para um mandato de dois anos, permitidas as reeleições para mais um mandato.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, responde pela unidade o vice-coordenador do Programa, e, na ausência deste, um membro docente do Colegiado do Curso.



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 9º Os representantes docentes serão escolhidos por eleição direta pelos membros do Corpo Docente do Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e recondução;

Art. 10º Os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares regularmente matriculados no curso, por eleição direta, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição e recondução.

Art. 11 A eleição de membros docentes do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada, em consonância com este Regulamento, respeitado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFSJ, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 12 Compete ao Colegiado do Programa, nas questões de caráter didático-acadêmico:

I - Fixar diretrizes didático-pedagógicas para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação;

II - aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas nos cursos;

III - Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos referentes aos assuntos de natureza acadêmica e disciplinar;

IV - Estabelecer normas sobre o Exame de Qualificação e sobre a elaboração, apresentação e julgamento de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado;

V - Homologar a composição das bancas para os exames de qualificação e de defesa nos níveis de Mestrado e Doutorado;

VI - Aprovar a oferta de disciplinas do curso;

VII - Aprovar os programas das unidades curriculares;

VIII - Estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas no Programa;

IX- Estabelecer as normas do Programa ou sua alteração, submetendo-as à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE);

X – Realizar os processos de credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa, segundo os critérios definidos em instrução normativa elaborada pelo colegiado especificamente para este fim, estabelecida em conformidade com os indicadores da Capes, que fundamentam a avaliação dos Programas na área de Psicologia;

XI - Estabelecer e deliberar critérios para o processo de seleção para admissão ao Programa;

XII - Organizar o processo de eleição para os membros da Comissão de Bolsas, conforme resolução específica, visando a aplicação dos critérios de concessão estabelecidos pela Universidade e agências de fomento;

XIII - Verificar o cumprimento das exigências das regulamentações pertinentes pelos discentes bolsistas e decidir sobre a eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão da bolsa;

XIV - Fazer o planejamento orçamentário, estabelecer e aprovar critérios para a



Universidade Federal
de São João del-Rei



alocação de recursos do Programa;

XV - Aprovar o nome de professores para atuarem como coorientadores de pesquisas no programa com base no currículo e área de atuação do docente;

XVI - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre a participação e colaboração de pesquisadores externos ao Programa;

XVII - Propor a realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;

XVIII - Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da PROPE, a criação, transformação, exclusão e extinção de linhas de pesquisas;

XIX - Representar o PPGPSI junto aos órgãos competentes no caso de infração disciplinar;

XX - Propor aos órgãos superiores pertinentes as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXI - Propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos/Grupos de Atuação Docente (GAD) para abertura de concurso público de docentes, visando a assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;

XXII - Acompanhar as atividades do Programa no Departamento de Psicologia ou em outros setores dentro e/ou fora do Departamento;

XXIII - Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante do Programa efetiva orientação acadêmica;

XXIV - Colaborar com o Departamento quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XXV - Avaliar e aprovar a participação de discentes nas Atividades Acadêmicas Programadas (ATAP), que incluem o estágio de docência no Mestrado e Doutorado, definido na estrutura curricular do Programa, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da UFSJ;

XXVI - Reunir-se, no mínimo, uma vez a cada mês, considerando o calendário acadêmico;

XXVII - Responder e colaborar com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) no que for solicitado;

XXVIII - Deliberar as solicitações de prorrogação de prazos, bem como sua eventual renovação, desde que com anuência do(a) orientador(a);

XXIX - Organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XXX - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 13 O Colegiado do Programa pode autorizar e/ou determinar a alteração da orientação em ato fundamentado mediante solicitação do docente e/ou do discente.

Art. 14 Diante da interrupção de orientação por quaisquer motivos, o Colegiado dispõe de até 30 dias para indicar um novo orientador para o discente.

Art. 15 O Colegiado reunir-se-á:

I- Por convocação do(a) coordenador(a) do Programa;

II- Pela vontade expressa por escrito, de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único. De cada reunião será lavrada uma ata que será disponibilizada para



Universidade Federal
de São João del-Rei



conferência de todos os(as) membros(as) do Colegiado antes da reunião subsequente em que será deliberada sobre a aprovação da respectiva ata.

Art. 16 Para melhor desempenho de suas atribuições, o Colegiado disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada à coordenação do Programa.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 17 A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é o órgão executivo das deliberações, referentes à organização e funcionamento do curso.

Art. 18 Compete ao/à coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Psicologia:

- I- Exercer a coordenação das atividades acadêmicas e administrativas inerentes ao funcionamento do Programa, em conformidade com as diretrizes e deliberações do Colegiado;
- II- Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso, submetendo-as para aprovação na primeira reunião do Colegiado;
- III- Organizar a grade horária de oferta das unidades curriculares do Programa;
- IV- Acompanhar o desempenho dos docentes, por meio de relatório anual relativo à execução das atividades relativas ao Programa;
- V- Homologar resultados de Exame de Qualificação e de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- VI- Remeter, anualmente, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, elaborados de acordo com as instruções do referido órgão;
- VII- Elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- XIX- Submeter à aprovação do Colegiado, o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- X- Supervisionar e coordenar a execução das atividades do Programa;
- XI - Executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- XII- Convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- XIII- Representar o Programa interna e externamente, no âmbito de sua competência;
- XIV- Zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- XV - Submeter à aprovação do Colegiado, quando houver necessidade de criação de uma comissão, os nomes dos professores que podem integrá-la.

Art. 19 Na ausência ou impedimento do(a) coordenador(a) do curso, responde pela unidade o(a) vice-coordenador(a) e na ausência deste(a), um membro do colegiado de curso.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA



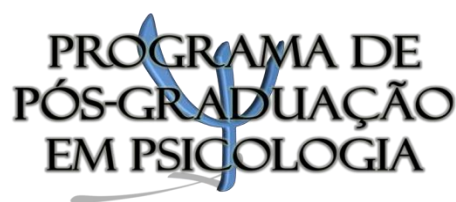
Art. 20 A secretaria do Programa de Pós-graduação em Psicologia é constituída por no mínimo um(a) servidor(a) ou funcionário(a) terceirizado(a) da UFSJ para auxiliar nas atividades administrativas do programa.

Art. 21 Compete à secretaria do PPGPSI:

- I- Auxiliar a coordenadoria na execução das ações e das atividades pertinentes aos cursos de Pós-graduação;
- II- Coordenar e executar os serviços acadêmicos, em seu aspecto administrativo;
- III- Manter o controle acadêmico/administrativo dos discentes, desde o ingresso até a conclusão, com exceção da expedição do diploma;
- IV- Manter o controle das datas de implementação, substituição e finalização das bolsas dos estudantes, em conformidade com os registros e prazos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às demandas administrativas e acadêmicas do Programa;
- VI- Fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- VII- Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- VIII- Manter, junto com a coordenadoria, os meios de comunicação oficiais atualizados;
- IX- Receber a programação e documentação das qualificações e trabalhos de conclusão de curso, devidamente preenchidas e assinadas, e, posteriormente, formalizar o convite à banca e dar encaminhamento às providências cabíveis;
- X- Encaminhar a ata de defesa do trabalho de conclusão, com o despacho da coordenadoria do curso, acompanhada de memorando e demais documentos necessários aos setores responsáveis para emissão do diploma;
- XI- Encaminhar os trabalhos de conclusão de curso à Biblioteca para disponibilização em seu acervo;
- XII- Manter atualizados os sistemas acadêmicos e administrativos relativos ao Programa, no que se refere ao perfil de secretário;
- XIII- Zelar pelo registro correto dos dados do Programa de Pós-Graduação em Psicologia;
- XIV- Coletar e colaborar com a análise de informações para a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa;
- XV- Coletar informações para subsidiar o responsável pelo preenchimento da Plataforma Sucupira ou Plataforma equivalente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- XVI- Conhecer o Regimento Interno, Resoluções e demais legislações inerentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVII- Cadastrar processos e memorandos eletrônicos bem como auxiliar no acompanhamento dos processos administrativos relacionados ao Programa;
- XVIII- Orientar e auxiliar os docentes e discentes em relação aos procedimentos e documentos necessários para execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XIX- Realizar o controle de material de expediente;
- XX- Auxiliar na organização e execução de eventos técnico-científicos do Programa;
- XXI- Secretariar as reuniões do Colegiado e outras reuniões relativas ao Programa;
- XXII- Participar de comissões relacionadas ao Programa ou à Pós-graduação;



Universidade Federal
de São João del-Rei



XXIII- Demais atividades de apoio e execução inerentes à Secretaria da Pós-graduação.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 22 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia pode ser constituído por doutores do Departamento de Psicologia da UFSJ ou aposentados na instituição, por doutores de outros Departamentos da UFSJ e de outras universidades que investigam atividades afins às do Programa, divididos em duas categorias:

- I- docentes permanentes, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado;
- II- docentes colaboradores, definidos com base no desempenho de atividades acadêmicas, conforme os critérios estabelecidos em instrução normativa específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 23 Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa estão estabelecidos em instrução normativa própria aprovada pelo colegiado do Programa.

Art. 24 A composição do Corpo Docente prevê, ainda, a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outras instituições de ensino superior, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Para ser aceito como Docente Visitante, o docente deverá ter um desempenho acadêmico compatível com o do corpo docente permanente, conforme os critérios estabelecidos em Resolução específica, aprovada pelo Colegiado.

Art. 25 O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que possuam vinculação funcional efetiva com o Departamento de Psicologia da UFSJ.

Art. 26 Compete aos docentes credenciados no Programa de Pós-graduação, nos termos das deliberações acerca das distribuições de encargos propostas pelo Colegiado, considerando suas categorias e as normas do Programa:

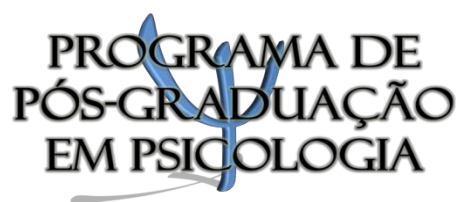
I- Ministras as aulas inerentes às unidades curriculares e atuar nas demais atividades acadêmicas que compõem a estrutura curricular do curso;

II- Orientar os discentes da Pós-graduação na condução de sua formação acadêmica e na elaboração de sua dissertação/tese;

III- Manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa;



Universidade Federal
de São João del-Rei



IV- Compor comissões e bancas.

Art. 27 O credenciamento e o descredenciamento docente devem atender às seguintes diretrizes:

I - cumprimento de critérios definidos em instrução normativa específica para esse fim aprovada pelo colegiado;

II- a validade máxima do credenciamento deve atender às disposições do Colegiado do curso e/ou das normativas vigentes da Capes;

Art. 28 O encerramento da atuação do docente descredenciado é deliberado pelo Colegiado.

Art. 29 A participação eventual em atividades específicas do Programa não configura a vinculação do professor ao seu corpo docente.

SEÇÃO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 30 O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Psicologia é composto por alunos portadores de diploma de curso em nível superior de graduação e aprovados em processo seletivo.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO, MATRÍCULA REGULAR E ORIENTAÇÃO

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 31 Para se inscrever no processo seletivo regular, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pelas normas que regulam os programas de pós-graduação da UFSJ, pelas normas específicas do Programa de Pós-graduação em Psicologia e por aquelas fixadas no Edital de Seleção elaborado conforme critérios fixados em instrução normativa própria.

Art. 32 Ao se inscrever na seleção para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia, o candidato deverá apresentar, junto com o seu requerimento, os seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição devidamente preenchido, com indicação da linha de pesquisa escolhida pelo candidato e do(s) idioma(s) para os quais apresentará comprovante de proficiência de conhecimento de língua estrangeira, de acordo com os critérios e/ou entre as opções oferecidas pelo programa. O formulário estará disponível no site do Programa;



Universidade Federal
de São João del-Rei



II - Uma fotografia 3x4;

III - Cópia do diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou documento equivalente que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de concluir o curso, antes de iniciar a Pós-Graduação. Para candidato(a) estrangeiro(a): documento traduzido para o português por tradutor juramentado ou por servidor da UFSJ com proficiência na língua estrangeira em que o diploma original foi emitido;

IV - Cópia do Histórico Escolar da graduação. Candidato(a) estrangeiro(a): documento traduzido para o português por tradutor ou por servidor da UFSJ com proficiência na língua estrangeira em que histórico original foi emitido;

V - *Curriculum* atualizado da Plataforma Lattes/CNPq com os respectivos comprovantes;

VI - Cópias dos documentos que comprovem estar o(a) candidato(a) em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato(a) brasileiro(a);

VII - Anteprojeto de pesquisa (impresso ou digital, conforme o edital), vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do Programa e relacionado à temática de pesquisa e/ou marco teórico dos docentes. Os detalhes para elaboração do anteprojeto devem ser verificados no Edital de Seleção do Programa;

VIII - A cobrança de taxa de inscrição deve ser realizada em conformidade com as normas internas e legislação vigentes, observadas as hipóteses de isenção de inscrição.

Art. 33 A admissão no Programa de Pós-Graduação em Psicologia far-se-á após a aprovação no processo seletivo, devendo o(a) discente satisfazer às seguintes exigências:

a) Ter concluído Curso de Graduação plena, em caso de cursar o mestrado; e ter concluído mestrado, reconhecido pela CAPES, no caso de cursar o doutorado;

b) Apresentar cópia do Diploma ou Atestado de Conclusão do Ensino Superior e o respectivo histórico escolar (para o mestrado);

c) Apresentar cópias do diploma de mestre ou ata de defesa de mestrado em curso reconhecido pela CAPES (para o Doutorado)

d) Apresentar o comprovante de proficiência em língua estrangeira até o prazo máximo estabelecido pelo Colegiado do Programa. O comprovante de aprovação na prova escrita de compreensão em língua estrangeira deverá ser apresentado pelo discente considerando as opções definidas pelo Programa. Para o curso de Doutorado, o discente deve apresentar comprovante de aprovação em prova escrita eliminatória de compreensão em duas línguas estrangeiras à sua escolha, dentre as discriminadas no edital. Os discentes poderão ter sua dispensa aceita pelo colegiado, caso haja condições divulgadas no Edital de Seleção.

§ 1º A aprovação no processo seletivo será feita de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se o limite de vagas previsto no edital do respectivo processo



Universidade Federal
de São João del-Rei



seletivo e a disponibilidade dos orientadores.

§ 2º Para fins de aprovação e classificação no processo seletivo do PPGPSI, serão reservadas vagas para Ações Afirmativas, conforme as políticas aprovadas institucionalmente, respeitando-se os grupos prioritários definidos, bem como a proporção de vagas designadas a cada grupo.

§ 3º Os candidatos que, embora aprovados, estejam classificados em posições que ultrapassem o quantitativo de vagas estabelecido no edital, podem ser considerados, a critério do colegiado, para o fim de eventuais convocações.

§ 4º As etapas da seleção e os critérios de atribuição de notas serão definidas em edital.

§ 5º Para ser admitido no Programa, o candidato estrangeiro, não selecionado através de Convênio, deverá,

- I- Ser aprovado em processo seletivo conforme edital vigente;
- II- ser aprovado em exame de Português como língua instrumental no caso de não ser falante nativo de língua portuguesa;

Parágrafo único. É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-graduação da UFSJ.

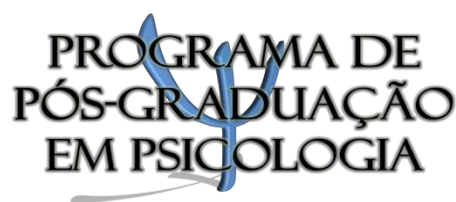
Art. 34 Dos candidatos à transferência para o Programa, exigir-se-á a aprovação em entrevista e na apresentação de projeto de pesquisa, bem como anuência de um(a) orientador(a) e aprovação do colegiado; além disso, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

- I - Requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4cm;
- II- Cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III- Cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos, suas equivalências e créditos obtidos;
- IV- Programa / plano de ensino das disciplinas que compõem esse histórico escolar;
- V- Comprovante de matrícula na Instituição de origem;
- VI- *Curriculum Lattes*;
- VII- Cópia de documentos que provem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.
- VIII – Após a matrícula, o aluno de transferência deverá apresentar um documento que comprove a desvinculação na instituição de origem.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA REGULAR



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 35 O candidato selecionado deverá direcionar o seu pedido de matrícula à Secretaria do Programa, por e-mail ou conforme as orientações do edital do ano vigente, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

Art. 36 A cada período letivo, cabe ao discente inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Programa, conforme recomendações específicas publicadas no site do Programa, em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação. A matrícula deverá ser feita semestralmente, até a defesa da dissertação ou da tese, podendo ser desvinculado do Programa o discente que não fizer a referida inscrição e não se manifestar formalmente por e-mail até 5 dias úteis após o prazo estabelecido do encerramento das inscrições.

§ 1º O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de seu interesse, observando as exigências previstas, neste Regulamento e no manual do discente, disponível no site do PPGPSI, quanto ao número de créditos, aos tipos de disciplinas a serem cursadas e ao prazo de integralização do curso e em consonância com o seu orientador.

§ 2º A inscrição deverá ser feita conforme recomendações específicas disponibilizadas na página do PPGPSI na internet ou enviadas por e-mail;

§ 3º Cabe ao Programa emitir uma comunicação formal ao discente em caso de sua desvinculação.

§ 4º É assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa no caso de sua desvinculação.

Art. 37 O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação, por solicitação do discente junto à Secretaria do Programa, mediante aprovação do orientador.

Art. 38 O acréscimo de unidade curricular à inscrição do período pode ser feito por solicitação do discente junto à Secretaria do curso, mediante aprovação do orientador, dentro do limite de vagas estabelecido e no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 Todo estudante admitido no Programa terá, desde sua admissão, o acompanhamento de um orientador definido durante o processo seletivo e aprovado pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado orientar o estudante na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada, incluindo:

I- Dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou de tese;



Universidade Federal
de São João del-Rei



- II- Elaborar o plano de estudos juntamente com o orientando;
- III- Acompanhar o orientando em suas atividades acadêmicas;
- IV- Orientar o discente na escolha do tema da pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão;
- VI- Encaminhar o trabalho de conclusão ao Colegiado do Programa para as providências necessárias, com sugestão de composição da banca, data e horário da defesa;
- VII- Presidir ou indicar quem presida o exame de qualificação, ressaltando-se os procedimentos específicos dos Programas;
- VIII- Presidir a Banca Examinadora da Defesa de Dissertação e da Defesa de Tese;
- IX- Exercer outras funções inerentes às atividades de orientação;
- X- Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante em atividades acadêmicas;
- XI- Zelar pelo cumprimento dos prazos regulamentares.

Art. 40 No trabalho de orientação/supervisão cada docente permanente poderá ser orientador de, no máximo, 08 (oito) estudantes simultaneamente ou conforme normativas vigentes da Capes.

Parágrafo Único. Cada docente permanente do corpo docente do Programa deverá, ao longo de cada ano, responsabilizar-se pela orientação de, pelo menos, um estudante, ressalvados apenas os casos em que o docente se encontrar oficialmente afastado para qualificação profissional e aqueles julgados pertinentes pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO COMO DISCENTE ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Art. 41 O Programa pode aceitar em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas não ocupadas pelos discentes do Programa, a inscrição especial de discentes graduados em unidade(s) curricular(es) isolada(s) do PPGPSI.

Art. 42 O(a) candidato(a) deve dirigir o pedido de inscrição na(s) unidade(s) curricular(es) pretendida(s) à Secretaria do Programa, em formulário padrão, mediante apresentação dos documentos solicitados e respeitando os prazos previstos, para essa modalidade de inscrição e conforme orientado no site do Programa.

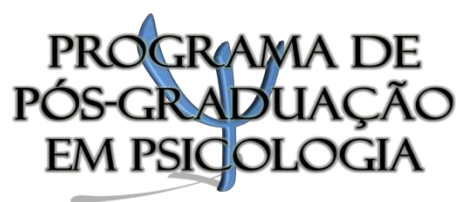
§ 1º O deferimento do pedido de inscrição depende de aprovação do docente responsável pela unidade curricular.

§ 2º A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado do Programa, após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

§ 3º O candidato, cujo requerimento de inscrição for deferido, deve realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pelo PPGPSI de acordo com o calendário acadêmico.



Universidade Federal
de São João del-Rei



§ 4º O candidato aprovado em unidade(s) curricular(es) isolada(s) do PPGPSI não é considerado discente regular do Programa.

Art. 43 Atendendo ao pedido do discente especial, o Programa pode emitir declaração em que conste o aproveitamento auferido pelo discente na(s) unidade(s) curricular(es) isolada(s).

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

Art. 44 O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo, no caso de mestrado, e por dois períodos letivos no caso de doutorado, neste segundo caso podendo ser as duas solicitações consecutivas ou não.

§ 1º Entende-se por “trancamento geral de matrícula” a suspensão da inscrição, em todas as unidades curriculares e atividades, durante um determinado período.

§ 2º O trancamento geral de matrícula pode ser feito por solicitação do discente com anuência do orientador, junto à Secretaria do curso, no período definido no calendário escolar da Pós-Graduação, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º O trancamento geral de matrícula pode ser feito desde o primeiro semestre do curso, desde que apresentada justificativa plausível.

O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposta à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

- I - exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;
- II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;
- III - prazo pretendido de trancamento, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 4º O tempo de integralização remanescente no momento de cada solicitação deve ser maior ou igual ao período do trancamento solicitado, não ultrapassando, entretanto, o limite máximo de 6 (seis) meses por trancamento.

§ 5º O trancamento de matrícula somente produz seus efeitos suspensivos após a devida aprovação da solicitação em reunião do Colegiado do Programa.

§ 6º Os efeitos suspensivos mencionados no parágrafo anterior devem retroagir à data em que foi protocolada a solicitação, que é, então, considerada como marco inicial do prazo de trancamento.

§ 7º O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 45 Durante a vigência do trancamento de matrícula, o discente não pode cursar nenhuma unidade curricular de Pós-graduação na UFSJ, efetuar exame de qualificação,



Universidade Federal
de São João del-Rei



realizar estágios ou outras atividades curriculares, bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 46 A suspensão ou não de bolsas durante o(s) período(s) do trancamento de matrícula obedece às normas da UFSJ e das agências de fomento.

Art. 47 A(o) estudante matriculado no Programa pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso, nos termos da legislação e normativas vigentes.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, considerando o pedido e à critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de até 30 dias.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado ao colegiado do curso, que, aprovando a solicitação, notifica a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º A licença maternidade/paternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando o(a) discente impedido(a) de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO, APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DO RENDIMENTO ACADÊMICO E OBTENÇÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 48 O Programa de Pós-Graduação em Psicologia terá como área de concentração: Psicologia.

Parágrafo Único. A área de concentração inclui as seguintes linhas de pesquisa, aprovadas por Resoluções vigentes, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) da Universidade Federal de São João del-Rei:



Universidade Federal
de São João del-Rei



Fundamentos teóricos e filosóficos da Psicologia: Estudo dos pressupostos teóricos, filosóficos e epistemológicos das influências formadoras do campo da psicologia e seus diversos desdobramentos na produção do conhecimento e das práticas.

Instituições, Saúde e Sociedade: Estudo das relações do homem com a sociedade, ambiente e instituições e das questões referentes à educação, saúde e ao desenvolvimento humano a partir de diferentes perspectivas teórico-metodológicas.

Art. 49 Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia terão duração máxima de 24 meses e 48 meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula inicial.

Parágrafo único. Os prazos máximos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados por, no máximo, seis meses, e este prazo renovado, excepcionalmente, por no máximo seis meses, por recomendação justificada do orientador, com aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 50 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá completar no mínimo 2/3 dos créditos do Curso nas linhas de pesquisa do programa, o restante podendo ser cumprido em outro Programa de Pós-Graduação Stricto sensu, desde que seja coerente com o projeto de pesquisa do discente, e aprovado pelo orientador e colegiado.

Parágrafo Único. Um crédito constitui uma unidade de medida composta por 15 horas/aula.

Art. 51 O estudante deverá integralizar o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos para obter o grau de Mestre e 57 (cinquenta e sete) créditos para o grau de Doutor.

§ 1º O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá integralizar, obrigatoriamente: Nove créditos nas disciplinas e atividades obrigatórias, distribuídos da seguinte forma:

I - Metodologia de Pesquisa em Psicologia – 3 créditos

II - Seminário de Pesquisa – 3 créditos

III - Fundamentos teóricos e filosóficos da Psicologia ou Fundamentos teóricos em instituições, saúde e sociedade no campo da Psicologia (obrigatórias por Linha) – 3 créditos

§ 2º Seis créditos nas disciplinas optativas e/ou Estudos Especiais e/ou Atividade Acadêmica Programada;

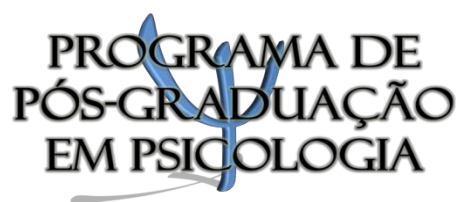
I - 4 (quatro) créditos na Orientação da dissertação;

II- 8 (oito) créditos na "Elaboração de Dissertação e Defesa".

§ 3º Para a integralização do Doutorado o discente deverá cumprir um mínimo de 57 (cinquenta e sete) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos obtidos através do cumprimento de disciplinas obrigatórias e eletivas do mestrado, distribuídos da seguinte forma:



Universidade Federal
de São João del-Rei



I - 6 (seis) créditos nas disciplinas obrigatórias gerais do Mestrado: Metodologia de Pesquisa em Psicologia (MEP) – 3 créditos, Seminário de Pesquisa (SEMP) – 3 créditos;

II - 3 (três) créditos na disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa no Mestrado: Linha 1: Fundamentos teóricos e filosóficos da Psicologia – 3 créditos ou Linha 2: Fundamentos teóricos em instituições, saúde e sociedade no campo da Psicologia – 3 créditos;

III - 9 (nove) créditos em Disciplinas eletivas do Mestrado e Doutorado e/ou Estudos Avançados;

IV - Tópicos Especiais em Psicologia – 9 créditos (escolhidos entre os diversos tópicos especiais a serem oferecidos como optativas no Programa de Mestrado e Doutorado.

V - Estudos Avançados – 1 crédito (optativa, apenas para o Doutorado).

VI - 39 (trinta e nove) créditos em Disciplinas e Atividades obrigatórias do Doutorado: Pressupostos epistemológicos e tendências na produção do conhecimento em Psicologia – 3 créditos.

VII- Orientação de Tese – 16 créditos sendo 2 créditos por semestre

VIII- Estágio Docente – 3 créditos

IX- Produção Acadêmica – 3 créditos

X- Práticas de Pesquisa – 3 créditos

XI- Qualificação de Tese (atividade obrigatória a ser cumprida até o final do segundo ano de Doutorado) – 3 créditos.

XII- Elaboração e defesa de tese – 8 créditos, sendo 2 créditos por semestre, a partir da defesa da qualificação de tese.

Art. 52 Parágrafo único. Excepcionalmente, para o atendimento de demanda específica, o Colegiado do Programa pode autorizar a oferta de unidades curriculares fora do período letivo do calendário acadêmico.

Art. 53 A critério do Colegiado, os estudantes poderão aproveitar créditos obtidos fora da UFSJ, desde que respeitadas as normas deste regimento, bem como do Regimento Geral da Pós-Graduação da UFSJ.

Parágrafo Único. O estudante transferido deve obter, nas disciplinas do Programa, o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 54 Para o discente que concluiu curso de mestrado na UFSJ e ingressou em curso de doutorado, as unidades curriculares comuns aos cursos de mestrado e de doutorado podem ser aproveitadas, de acordo com os critérios do Programa e aprovação do colegiado.



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 55 O estudante poderá obter créditos em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação, desde que haja anuência do Orientador e aprovação do Colegiado, observando-se as normas específicas desse regimento.

Art. 56 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, os créditos obtidos só terão validade durante o prazo máximo admitido para conclusão do Curso.

Art. 57 É facultado aos discentes regularmente matriculados, com a anuência do orientador, cursar unidades curriculares em outros programas, condicionados à existência de vagas.

§ 1º Disciplinas eletivas/optativas de Graduação ou de Pós-graduação *lato sensu* não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação.

§ 2º Com a anuência do orientador, o estudante poderá realizar Estudos Especiais no Mestrado ou Estudos Avançados no Doutorado, previstos na grade curricular, ministrados por docentes deste Programa ou por outros professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou por docentes de outras instituições de ensino superior.

§ 3º Para sua integralização curricular, os créditos dos Estudos Especiais ou Avançados deverão ser aprovados pelo Colegiado.

§ 4º Após ingresso no Programa, alunos que cursaram disciplinas isoladas anteriormente poderão aproveitar apenas 01 (uma) delas, correspondente a 3 créditos.

§ 5º Os créditos obtidos em disciplina(s) isolada(s) só serão aproveitados num prazo máximo de 2 (dois) anos, após cursadas tais disciplinas.

Art. 58 De acordo com resoluções específicas do Programa, o colegiado poderá permitir a substituição de disciplinas optativas por créditos obtidos através de publicações científicas.

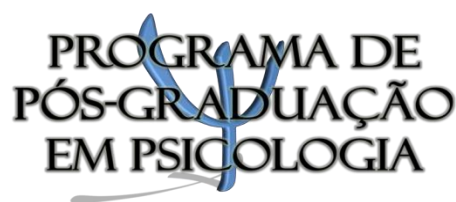
SEÇÃO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 58 A verificação do rendimento acadêmico é realizada pelos(s) docente(s) responsável(is) pela unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 59 As notas atribuídas aos discentes matriculados nas unidades curriculares bem como a avaliação de frequência devem ser registradas no sistema de gestão acadêmica, pelos docentes(s) responsável(is), no prazo determinado pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 60 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina, o estudante que obtiver nota acima de 6,0 (seis).

§ 2º O(a) discente que for reprovado mais de uma vez, na mesma ou em distintas unidades curriculares, deve ser desligado do curso.

§ 3º É obrigatória para aprovação, em cada disciplina ou seminário, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas e práticas.

Art. 61 O discente pode requerer a revisão do resultado de qualquer avaliação realizada no âmbito dos cursos de Pós-graduação da UFSJ.

§ 1º A solicitação de revisão é efetivada por meio de requerimento, destinado ao professor responsável e protocolado na Secretaria do Programa, que deve atender ao seguinte:

I -O requerimento deve expor as razões e fundamentos da solicitação de revisão bem como deve ser instruído com a documentação que o discente julgar pertinente para comprovação das razões aventadas;

II – O prazo para a apresentação dessa solicitação à Secretaria é de até cinco dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado da avaliação para o discente.

§ 2º O professor responsável deve responder ao requerimento de revisão em até cinco dias úteis.

§ 3º Nos casos em que o professor não responder ou o discente discordar da resposta apresentada, o requerente pode interpor recurso ao Colegiado do Programa no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir:

I - Do decurso do prazo da resposta do professor, nas hipóteses em que ele não a apresentar;

II - Da ciência da resposta por parte do discente.

§ 4º O Colegiado deve responder ao recurso no prazo de até 30 dias.

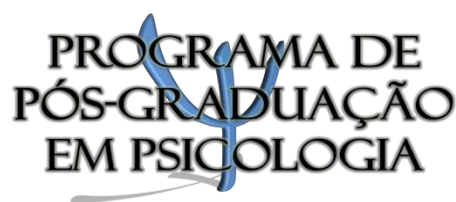
SEÇÃO IV DA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 62 Para obter o grau de Mestre, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo de 24 meses, ou após prorrogação aprovada pelo Colegiado, no máximo em 36 meses:

I- completar o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos no Programa de Pós-



Universidade Federal
de São João del-Rei



Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

- II- ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III- ser aprovado na Defesa de Dissertação;
- IV- apresentar comprovante de submissão de um artigo para publicação em periódico científico, classificado pela CAPES de acordo com exigências vigentes no Programa.

Art. 63 Para obter o grau de Doutor o discente deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo de 48 meses, ou após prorrogação aprovada pelo Colegiado, no máximo em 54 meses:

- I- completar o mínimo de 57 (cinquenta e sete) créditos no Programa de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;
- II- ser aprovado no Exame de Qualificação conforme disposto neste Regulamento
- III- ser aprovado na Defesa de tese, conforme disposto neste Regulamento e apresentar comprovante de aprovação de um artigo para publicação em periódico científico, classificado pela CAPES, conforme exigência do PPGPSI definida em instrução normativa.

Art. 64 São condições para a expedição dos diplomas de Mestre ou Doutor:

- I- Comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares
- II- Remessa, pela Secretaria do Programa, à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).
 - a) Da ata de defesa da dissertação ou da tese;
 - b) Do histórico escolar do concluinte;
- III- Remessa, pela Secretaria do Programa, à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), de 01 (uma) cópia eletrônica da versão final da dissertação ou da tese;
- IV- Remessa, pela Secretaria do Programa, à Biblioteca da Universidade, de 01 (uma) cópia encadernada da versão final da Dissertação ou da tese.

Art. 65 No Histórico Escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

- I- Nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II- Data da admissão ao Programa;
- III- Número de cédula de identidade, data de expedição e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, ou número de passaporte, data e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;



Universidade Federal
de São João del-Rei



- IV- Relação das disciplinas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V- Data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) exigida(s) para o Curso;
- VI- Data da aprovação no Exame de Qualificação;
- VII- Data da aprovação da Defesa de dissertação ou da Defesa da tese;
- VIII- Nome do professor Orientador e dos demais membros da Banca Examinadora de Qualificação e da Banca Examinadora da Dissertação.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 66 O estudante do Programa de Pós-graduação em Psicologia deverá apresentar ao Colegiado o seu Projeto de Dissertação ou de Tese para efeito de sua qualificação, no máximo, até o 13º (décimo terceiro) mês ou 25º (vigésimo quinto) mês de matrícula regular no Curso, respectivamente.

Art. 67 O estudante deverá se submeter a um Exame de Qualificação cujo objetivo é a apresentação e aprovação do seu Projeto de Dissertação ou de Tese.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até os 14 meses iniciais, a contar da data de matrícula do discente no curso de Mestrado, e até os 26 meses para o discente do curso de Doutorado.

§ 2º No momento da qualificação, o discente deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios e optativos exigidos no Manual do Discente, disponível no site do PPGPSI.

Art. 68 As Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado serão constituídas pelos seguintes membros:

- a) Orientador;
- b) coorientador (se houver);
- c) membro interno da Banca, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes da UFSJ;
- d) um membro externo da Banca de mestrado e dois para a Banca de doutorado, portador(es) do grau de doutor, não pertencente ao quadro de docentes da UFSJ;
- e) suplente, portador do grau de doutor, pertencente ao quadro de docentes do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSJ.

Parágrafo único. Qualquer solicitação de modificação, na composição da Banca Examinadora será deliberada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia da UFSJ.



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 69. As bancas de qualificação e de defesa poderão ser realizadas de forma presencial, de maneira online ou remota, ou híbridas (participação de parte dos membros de forma presencial e de parte de forma remota) desde que com concordância de todos os seus integrantes.

Art. 70 A participação do membro externo poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

§1º Não-presencial: o membro externo apresenta seu parecer e suas questões sobre o trabalho do aluno, por escrito, em uma Ficha de Avaliação padronizada, elaborada pelo Colegiado;

§2º Por videoconferência: o membro externo participa do Exame de Qualificação, à distância, pela internet, de forma remota, caso haja condições de realizar este procedimento na UFSJ e o membro externo esteja de acordo;

§3º Presencial: o membro externo participa pessoalmente do Exame de Qualificação e, não havendo verba, cobrirá todas as suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, sem nenhum ônus para o Programa de Pós-graduação em Psicologia ou para a UFSJ.

Art. 71 Caberá ao aluno a responsabilidade de reproduzir e entregar um exemplar de seu Projeto de Dissertação, impresso ou digital, conforme preferência do membro avaliador, para cada componente da Banca Examinadora, com antecedência de 1 mês, em relação à data do Exame de Qualificação.

Art. 72 Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§1º O candidato reprovado no Exame de Qualificação pode submeter-se a um novo exame de acordo com o regimento do Programa.

§2º O candidato reprovado no segundo exame de qualificação não tem direito a nova oportunidade.

Art. 73 A Dissertação do Mestrado e a Tese de Doutorado deverão basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do estudante.

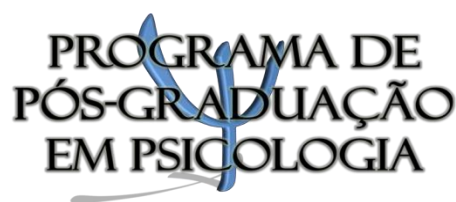
Parágrafo Único. A dissertação e a tese deverão oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa.

Art. 74 O Orientador deverá requerer ao Colegiado as providências necessárias para a defesa da dissertação e de tese.

Art. 75 A defesa da dissertação ou a defesa da tese serão efetuadas perante uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado, da qual fará parte o orientador.



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 76 O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por dois outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Art. 77 O trabalho de conclusão de doutorado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por quatro outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos dois membros externos ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 2º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ.

§ 3º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de doutorado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

Art. 78 Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§1º Ficará a cargo da Banca Examinadora a emissão da ata sobre a atuação do estudante na defesa de dissertação ou da tese, explicitando a sua aprovação ou reprovação, a ser lida ao final da sessão de defesa, assinada pelos membros da Banca e candidato e, encaminhada à secretaria da Pós-graduação, no prazo máximo de 15 dias.

§2º Após sua aprovação pela Banca Examinadora, cumpridas todas as exigências, a dissertação ou tese será homologada pelo coordenador de curso, para, em seguida, proceder-se aos trâmites próprios para a expedição do diploma.

Art. 79 O candidato reprovado poderá submeter-se à nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da Banca Examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regulamento.

Art. 80 É lavrada a ata da defesa de dissertação, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 81 Aprovada a dissertação ou tese pela Banca, o(a) discente deverá apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 90 dias, a versão definitiva impressa e digital.



Universidade Federal
de São João del-Rei



CAPÍTULO VII DA DESVINCULAÇÃO DISCENTE

Art. 82 O(a) discente matriculado(a) no curso de Pós-graduação em Psicologia será desvinculado(a) do Programa, resultando na perda do direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

- I - Por meio de requerimento de cancelamento da matrícula;
- II - Na ausência da apresentação do diploma de curso superior nos prazos estabelecidos;
- III - Ao ser reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- IV - Ao ser reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- V - Na constatação de fraude e/ou plágio, entre outras infrações à ética acadêmica;
- VI - No caso de não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;
- VII - Ao perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;
- VIII - Se não cumprir as exigências determinadas por este regimento, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§ 2º A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO VIII DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 83 O Colegiado de Pós-graduação distribuirá as quotas disponíveis de bolsas de estudo entre bolsas novas e renovações.

Parágrafo Único. As bolsas são distribuídas segundo critério classificatório definido pelo Colegiado de curso, em Resolução específica para este fim, a ser aplicada pela Comissão de Bolsas seguindo as resoluções vigentes da PROPE e as políticas de Ações Afirmativas vigentes, após análise das solicitações dos candidatos.

Art. 84 As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas a critério do colegiado de curso.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA



Universidade Federal
de São João del-Rei



Art. 85 Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 86 Caso haja situações ou casos específicos não abordados ou previstos no presente Regimento, mas que estejam descritos no Regimento Geral da Pós-graduação da UFSJ, serão aplicadas as normas estabelecidas neste último documento.

Art. 87 Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 88 Revogam-se as disposições em contrário.

Prof^a Dr^a Mônia Aparecida da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia

Prof. Dr. Marco Antônio Silva Alvarenga
Vice-oordenador

Prof. Dr. Lucas Cordeiro Freitas
Membro docente do colegiado

Prof. Dr. Wilson Camilo Chaves
Membro docente do colegiado

Doutoranda Renata Cristina Gonçalves
Membro discente do colegiado